



Aos dezessete dias do mês de outubro de 2023. O Sr. Geovani Merladete de Paulo Minussi, Pregoeiro, designado pelo Decreto nº 097/2023, com a finalidade de proceder o julgamento da impugnação referente administrativo do Processo Administrativo Licitatório nº 654/2023, referente a Licitação sob a Modalidade de Pregão Eletrônico nº 047/2023, tendo como objetivo a ONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E EMISSÃO DOS LAUDOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA E RADIOLOGIA, IMPLANTAÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA PACS PARA O HOSPITAL SÃO VICENTE FERRER

A impugnação foi tempestiva, portanto, conhecida.

No mérito.

O Pregoeiro, passou a análise da impugnação interposta pela empresa interpelante ELITE LAUDOS LTDA, quanto aos itens 16.13 e item 1.2 do termo de referência, os quais tratam sobre o objeto a ser licitado deverá ser realizado a distância via internet/telemedicina, a potencial licitante, e desta forma, alega que os laudos de radiologia e ultrassonografia o que contradiz o art. 6º da Resolução do CFM 2.107/2014, o qual veda a utilização da telerradiologia para procedimentos intervencionistas em radiologia e diagnóstico por imagem e exames de ultrassonográficos, nos termos requer:

- a) Alteração do edital de licitação suprimindo o termo de “ultrassonografia”;

Desta forma, conforme os fatos supracitados a empresa pede deferimento do requerimento visando que o órgão cumpra o disposto na normativa do Conselho Federal de Medicina.

Deste modo, através de contato com o CREMERS, foi solicitado auxílio devendo o tema tratar-se de assunto extremamente técnico, e após contato, foi repassada a informação que a Resolução citada pela empresa se encontra vigente e desta maneira não poderia profissional diverso ao que realizará o exame de ultrassom realizar o laudo conforme vedação da normativa, e assim, corroborando com o pedido de impugnação da empresa.

Portanto, na qualidade de Pregoeiro, no uso de minhas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 097/2023. Decido pelo deferimento, da impugnação impetrado pela empresa ELITE LAUDOS LTDA, acolhendo o na íntegra o requerido, sendo assim será intimado o setor de compras do Município para que procedam as retificações necessárias, e ainda, devido fato exposto comprometer as pesquisas de preços, as quais deram origem ao valor de referência do objeto licitado, entendo o que o edital se faz ineficaz, pois, realizando a manutenção do processo administrativo, sem as adequações necessárias, ao meu ver, acarretaria prejuízos ao erário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – COMISSÃO DE LICITAÇÕES

municipal, ou ainda, poderia ensejar superfaturamento, com valores acima dos praticados no mercado. Enfim, opino pela anulação do procedimento licitatório. E ainda, fica a data da sessão prejudicada, qual será realizada apenas para informar a anulação do certame, se assim, o gestor administrativo concordar. Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

Geovani Merladete de Paulo Minussi
Pregoeiro – Decreto Municipal nº 097/2023